



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO 11218

ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA VILA DAS VELAS, Pessoa Coletiva n.º 512 009 686, com sede na rua Dr. Miguel Teixeira, n.º 1, na Vila das Velas, Ilha de São Jorge, neste ato devidamente representada pelo senhor António Frederico Correia Maciel, na respetiva qualidade de Provedor e com poderes para o ato, doravante designada por SCMVV.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VELAS, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na rua de São João, na Vila das Velas, Ilha de São Jorge, neste ato devidamente representada pelo senhor Luís Virgílio de Sousa da Silveira, na respetiva qualidade de Presidente da Câmara e com poderes para o ato, doravante designada por CMV.

A SCMVV e a CMV consideram que é do interesse de ambas entidades promover o reforço de cooperação técnica, cultural, educativa e humana entre as duas instituições, pelo que é livremente e de boa fé que celebram o presente protocolo, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente Protocolo visa promover a colaboração entre a Câmara Municipal de Velas e a Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas, instituição sem fins lucrativos, no sentido de instituir uma relação de cooperação técnica e financeira entre as entidades signatárias ao nível cultural, organização de eventos e outras atividades consideradas relevantes para as mesmas.
2. O presente Protocolo tem por finalidade a prestação de trabalho da funcionária da SCMVV, **Andreia Maria de Sousa Melo**, residente em Ribeira do Almeida, Freguesia de Santo Amaro, contribuinte fiscal n.º 258638109,



portadora do cartão de identificação n.º 14211841, para a CMV numa jornada de 18 horas semanais.

CLAÚSULA SEGUNDA

(Obrigações)

1. A SCMVV obriga-se a ceder a funcionária Andreia Maria de Sousa Melo, a fim de esta prestar 18 horas semanais de serviço para a CMV, em horário a definir pela CMV.
2. A referida funcionária fica obrigada a prestar 18 horas semanais de trabalho em cada uma das entidades, sendo que, na SCMVV parte destas horas deverá ocorrer no período em que são desenvolvidas atividades curriculares com as crianças desta instituição.
3. A CMV compromete-se a transferir trimestralmente o valor de 2.700,00€ (dois mil e setecentos euros), entregues até ao dia 10 do último mês de cada trimestre de vigência do protocolo, perfazendo o valor global anual de 10.800,00€ (dez mil e oitocentos euros).
4. O vínculo laboral da trabalhadora em questão mantém-se com a SCMVV, em toda a sua dimensão, ou seja, todas as obrigações laborais para com a trabalhadora serão da responsabilidade da SCMVV.

CLAÚSULA TERCEIRA

(Vigência, denúncia e revisão)

1. O presente Protocolo produzirá efeitos a partir de 01 de Julho de 2018 e vigorará pelo período de um ano, podendo ser renovado por iguais períodos.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o presente Protocolo, caso a outra não cumpra qualquer uma das suas disposições, desde que cumpra um período de aviso prévio de 60 dias e o faça por carta registada com aviso de receção.
3. Durante o período de vigência poderão ser introduzidas alterações ao Protocolo, por acordo entre as partes, as quais, após formalização, constituirão aditamento ao presente Protocolo.



CLAÚSULA QUARTA

(Disposições finais)

A funcionária declara expressamente em declaração anexa que dá a sua concordância à presente cedência, nos exatos termos constante no presente Protocolo.

Em caso de cessação do presente Protocolo ou de cessação da atividade para a qual a funcionária foi cedida, esta regressará ao serviço da SCMVV, sem perda de quaisquer direitos adquiridos, mas sem qualquer vínculo laboral com a CMV.

As partes signatárias comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida, lacuna ou dificuldade de interpretação que possa surgir na aplicação do presente Protocolo.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada uma das outorgantes.

Velas, 02 de Julho de 2018

O Provedor

da Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas

António Frederico Correio Maciel

O Presidente

da Câmara Municipal de Velas

Luís Virgílio de Sousa da Silveira